

Entre multas e ressarcimentos, prefeito José Carlos Alves Nascimento tem que devolver R\$ 36 mil aos cofres municipais.

14/10/2010

O Tribunal de Contas dos Municípios, nesta quarta-feira (13/10), rejeitou as contas da Prefeitura de [Aramari](#) da administração de José Carlos Alves Nascimento, relativas ao exercício de 2009.

O relator, conselheiro substituto Oyama Ribeiro de Araújo, determinou aplicações de: multa de R\$5 mil e ressarcimento de R\$ 3 mil ao erário municipal, por pagamento ilegal de 13º salário e adicionais a secretários municipais, e multa de R\$ 28.800, correspondentes a 30% dos seus vencimentos anuais, em razão da não comprovação da publicidade do relatório de gestão fiscal do 2º quadrimestre, conforme exigência da lei.

As aplicações de multas e ressarcimentos ao prefeito, que pode recorrer da decisão, somam um total de R\$36 mil a ser restituído aos cofres públicos.

Conforme o relatório do parecer, o gestor não cumpriu as leis; que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb,

1.378.861,37, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério. A aplicação mínima exigida é de 60%.

Houve realização de despesas de R\$ 1.175.909,57 sem prévia licitação, em casos legalmente exigíveis.

As irregularidades destacadas referem-se ainda: ao descumprimento do limite da despesa com pessoal, tendo gasto 60,30% dessa despesa; à não publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal referentes ao 1º e 4º bimestres e 2º quadrimestre; não restituição à conta do Fundeb de R\$ 2.304,51, relativos aos exercícios de 2007 e 2008; divergência nos valores registrados nos balancetes mensais e os anexos que compõem a prestação de conta, que afetaram o resultado da Execução Orçamentária e Patrimonial do exercício, demonstrando descontrole na elaboração das peças contábeis.

E ainda omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do município; déficit orçamentário, demonstrando que o município gastou mais do que arrecadou; relatório deficiente do sistema de controle interno; . insignificante cobrança da dívida ativa; descumprimento das Resoluções TCM, em decorrência da ausência dos pareceres do Conselho Municipal de Educação e de Saúde; . distorções apresentadas no Inventário patrimonial da entidade; descumprimento de prazos estabelecidos nas Resoluções TCM; despesa de R\$ 917.369,67 com locação de veículos, considerada excessiva; contratação de pessoal

profissionais do magistério.

Foram identificadas no passivo financeiro, obrigações a pagar perante o INSS de R\$ 78.618,32, oriundas de retenções de servidores.

O gestor deve adotar medidas urgentes concernente aos recolhimentos do referido valor, realizados e não repassados ao INSS. Deixar de e repassar à Previdência Social, no prazo legal, as contribuições recolhidas dos contribuintes, caracteriza ilícito penal tipificado como “apropriação indébita previdenciária”.

[Íntegra do voto do relator.](#) (O voto ficará disponível no portal após conferência).